

PROCESSO TC-CP/0674/2021
CONTRATO Nº 018/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -
IBAM, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **IRAN COELHO DAS NEVES**, brasileiro, portador do CPF nº. 108.943.141-49, residente em Campo Grande – MS e

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF nº **457.512.429-04**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº TC-CP/0674/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

I - Acesso a banco de dados com mais de 45.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.

8

1

II - Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.

III - Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas.

IV - Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

V - Ambiente seguro digitalmente certificado.

VI - Sigilo total da fonte.

VII - Código de confirmação da autenticidade do documento.

VIII - Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta, anexada ao processo TC-CP/0674/2021, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 20 (vinte) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.
- c) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório d
- g) Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.
O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O Valor referente aos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer após assinatura, publicação e empenho do presente contrato, e no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

7.1 - Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

8.1 - Para atender ao objeto do contrata, segue a dotação orçamentária especificada abaixo:

Unidade Orçamentária	3101
Functional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Elemento de Despesa	3.3.90.39.01
Descrição da Despesa	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Valor	R\$ 11.400,00

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de dispensa de licitação, rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo TC-CP/0674/2021, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. A legislação indicada no subitem anterior (13.1), também se aplica aos casos omissos, nos termos do o art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

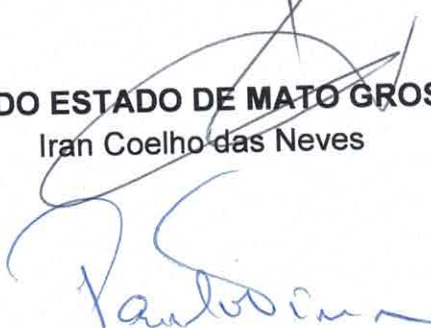
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

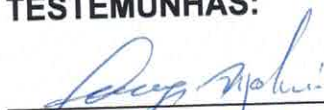
Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE-MS
Iran Coelho das Neves

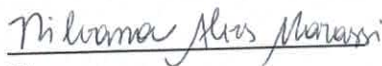


Superintendente Geral
Paulo Timm

TESTEMUNHAS:



Nome: George Elias Ayala
CPF: 31.238.343.1-54



Nome: Nilvana Alves Marassi
CPF: 40.235.711-64



PROCESSO TC-CP/0674/2021
PROCESSO TC-AD/1022/2022
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 018/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF nº **457.512.429-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 28 de outubro de 2022 e final em 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do termo aditivo será de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), pagos em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Elemento de Despesa	3.3.90.35.07
Descrição da Despesa	Assessoria e consultoria técnica – pessoa jurídica
Valor	R\$ 11.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de outubro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -
IBAM
Paulo Timm

SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ
Testemunha 1

DANIELLE GONÇALVES SÁ ANTONELLI
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NHPB-YR3L-PEEC-NPEC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

- DANIELLE GONÇALVES SÁ ANTONELLI - 21/10/2022 07:57:44 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 20/10/2022 11:48:25 (Certificado Digital)
- SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ - 21/10/2022 08:11:50 (Certificado Digital)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3136-27DF-B8FC-30BB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3136-27DF-B8FC-30BB



Hash do Documento

486C45AD3FC28AE1663F83BD6B501E9097FEDD2211EA763360481611C569DF6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

☒ Paulo Timm - 457.512.429-04 em 28/10/2022 15:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCESSO TC-CP/0674/2021
PROCESSO TC-AD/1245/2023
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 018/2021, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº **20.28439-0**, emitida pelo **Conselho Regional de Administração/RJ**, CPF nº **457.512.429-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRORROGAÇÃO de prazo contratual e reajuste de preço através do IPCA.

1.2 - ALTERAÇÃO do Contrato Nº 18/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 28 de outubro de 2023 e final em 28 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do termo aditivo será de R\$ 11.889,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta e nove reais), pagos em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.64
Descrição da Despesa	Anuidades ou Mensalidades a Entidades de Representação

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às



quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração



do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para



fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

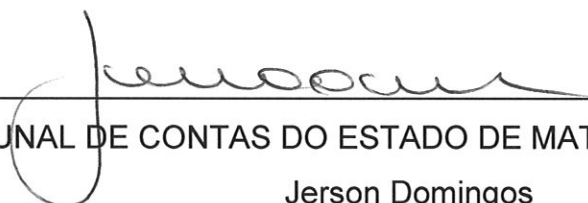
CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, e Art. 65 previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

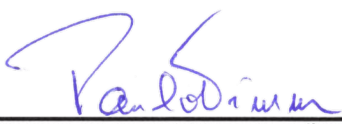
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.2 Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 018/2021, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

Campo Grande, 28 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
Paulo Timm

TESTEMUNHAS:

NOME: Nilviana Alves
CPF: 040.235.711-64

NOME: Ana Lousina Rocha
CPF: 879.713.211-04